



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 6 de dezembro de 2018  
(OR. en)

15265/18

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0059(NLE)**

---

---

**SOC 767  
EMPL 573**

**NOTA**

---

|                |  |
|----------------|--|
| de:            | Secretariado-Geral do Conselho   |
| para:          | Conselho   |
| n.º doc. Com.: | 7416/18  |
| Assunto:       | Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa ao acesso à<br>proteção social dos trabalhadores por conta de outrem e por conta própria<br>- Declaração da República Eslovaca |

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma declaração da República Eslovaca a exarar na ata do Conselho (EPSCO).

*Declaração da República Eslovaca para a ata do Conselho*

**Recomendação do Conselho**  
**relativa ao acesso à proteção social dos trabalhadores por conta de outrem**  
**e por conta própria**

**Acordo Político**

A República Eslovaca apoia os objetivos da recomendação, tendo em conta as realidades em mutação do mundo do trabalho. A República Eslovaca reitera que a situação nacional dos Estados-Membros deve ser tida em conta ao aplicar a recomendação. Por conseguinte, a República Eslovaca congratula-se com a flexibilidade acrescida do texto, bem como com a natureza não vinculativa da recomendação.

Além disso, haverá que respeitar as prerrogativas dos Estados-Membros quanto à organização dos seus sistemas de proteção social. A República Eslovaca congratula-se com o facto de a recomendação reconhecer a competência exclusiva dos Estados-Membros em matéria de organização dos seus sistemas de proteção social, incluindo o nível, a natureza e as modalidades de concessão das prestações, o nível das contribuições e as condições de acesso.

A República Eslovaca recorda que, nos termos do artigo 153.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, as medidas da União no domínio da política social não prejudicam a faculdade de os Estados-Membros definirem os princípios fundamentais dos seus sistemas de segurança social nem devem afetar substancialmente o equilíbrio financeiro desses sistemas.

A República Eslovaca continua preocupada com o ponto 10, alínea b), da recomendação. Essa disposição recomenda aos Estados-Membros, nomeadamente, que assegurem o acesso dos trabalhadores por conta própria, pelo menos a título voluntário, ao ramo dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais dos respetivos sistemas de proteção social. O sistema nacional da República Eslovaca prevê um seguro para acidentes de trabalho e doenças profissionais unicamente para os trabalhadores por conta de outrem. Este ramo do sistema de proteção social assenta no princípio da responsabilidade do empregador em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional do trabalhador. A República Eslovaca considera que este princípio constitui um princípio fundamental do sistema nacional de proteção social.

À luz do que antecede, a República Eslovaca considera a recomendação um instrumento destinado a fornecer orientações aos Estados-Membros ao adaptarem progressivamente os seus sistemas de proteção social em função das circunstâncias nacionais.

---